



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2014

Declara o cancelamento do Registro Especial Provisório dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso IV, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11060.720248/2010-82, declara:

Art. 1º Esta cancelado o Registro Especial Provisório de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida Alcoólica da empresa ANTONOR PEDRO CADORE inserida no CNPJ sob o número 08.423.635/0001-03 com sede Vila Catimbuco, 3671 Distrito de Caverê no município de Alegre - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE MAIO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
021.091.627-32	FLAVIO FEIJO EBERT	10221.720145/2014-38

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Interventores no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua elevação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio Bananal - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso no Município de Rio Bananal - ES, no valor de R\$ 2.934.610,74 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000146/2014-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedencia.html>, pelo código 00012014051200128.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Conceição do Castelo - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Conceição do Castelo - ES, no valor de R\$ 527.400,00 (quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000168/2014-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 858, DE 9 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 10ª Sessão de Turma da Comissão da Anistia, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73266, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO VIEIRA SANTOS, portador do CPF nº 134.612.654-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II e/ou artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 52

Data: 09.05.2014

Hora: 14:30

Presidente Substituto: Ana de Oliveira Frazão

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio as seguintes fei-

tos:

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos aos Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, cada um destes Conselheiros, ao ser sorteado para relatar um processo receberá também o processo seguinte.

Ato de Concentração nº 08700.002372/2014-07

Requerentes: Cromossomo Participações II S.A. e Diagnósticos da América S.A. Grupo Edson Bueno. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviano Luis

Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98

Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal

Representadas: Cooperativa de Cirurgiões Gerais, Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo, Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo, Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo, Cooperativas Médicas do Espírito Santo

Advogado(s): Marlene Verdun Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.004430/2002-43

Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá

Representadas: Bateal Indústria e Comércio, Comercial de Areia Unidos Ltda., Daniel de Oliveira e Cia. Ltda., Indústria Exativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda., Jm Ltda E Cia Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Porto de Areia Criso Rei Ltda., Vilmar Pasquali e Cia. Ltda.

Advogado(s): Antonio Darieno Marins, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Miguel Salih El Kadri Teixeira, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Fabiano Dourado Mathias, Alberto Bernardo Lima Junior, Wilian Zentrini Buzignani, José Augusto Barbosa Urbaneja, Fábio Luis Franco, Flávia Luiza Colognesi de Souza, Fabiano Dourado Mathias, Fábio Amaral Figueira, Mariana Villela Corêa, Pedro Andrés Garcia Valenzuela, Jolo Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Durtic, Alberto Afonso Monteiro, Daniel Vieira Bogda Soares, Rodrigo da Silva Alves Santos, Junior Alexandre Moreira Pinto, Luciana de Freitas Guimarães Pinto, Humberto de Carvalho Matos, Adriano Catanoec Gandur, Claudiana Aparecida Coradini Franco, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Eduardo Saldanha, Paulo Roberto Dolsan, Luiz Fabricio Betin Carneiro, Fernando Bueno de Castro e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO

Presidente do Conselho

Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de maio de 2014

Nº 522 - Ato de Concentração nº 08700.0001973/2014-94. Requerentes: VRG Linhas Aéreas ("VRG") e Air France - KLM S/A ("AF-KL"). Advogados: Marcio Dias Soares e Rafaela Pozzi de Cálceua ("VRG"); Paola Pugliese e Milena Mundim ("AFKL"). Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 523 - Processo Administrativo nº 08012.006859/2008-61. Representante: Unimed Natal - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico. Representada: Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda - Clinouro. Advogados: Kalina Ligia M. F. de Mendonça França e outros. Acolho a Nota Técnica nº 136, aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 136, recomendo o arquivamento do processo administrativo contra a Clínica de Neurocirurgias do Rio Grande do Norte Ltda - Clinouro, pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regulamento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONVÊNIO POR ESTADO/ MUNICÍPIO

UF: ES
Município: RIO BANANAL

Detalhes do Convênio

Número do Convênio SIAFI:	679151
Situação:	Adimplente
Nº Original:	TERMO COMP 0085/2014
Objeto do Convênio:	RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA AFETADA PELOS ALTOS ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS OCORRIDOS NA REGIÃO DE R BANANAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.
Orgão Superior:	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
Concedente:	SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC
Convenente:	MUNICIPIO DE RIO BANANAL
Valor Convênio:	2.934.610,74
Valor Liberado*:	2.814.755,50
Publicação:	16/05/2014
Início da Vigência:	12/05/2014
Fim da Vigência:	30/12/2017
Valor Contrapartida:	0,00
Data Última Liberação:	26/05/2017
Valor Última Liberação:	547.450,13

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – “Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos” - faça a consulta por exercício e si
o Estado/Município desejado.

Saiba Mais

Saiba como obter informações adicionais, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

Processo 59050.000146/2014-16

UF	ES	Município	Rio Bananal
N.º TO	0085	Ano	2014
Ocorrência	Enxurradas ou Inundações		
Solicitação	Recomposição de ponte, reconstrução total de ponte, transposição em bueiro celular, reconstrução total de passarela, construção de proteção e contenção de talude em solo grampeado de encosta, construção de contenção e reconstrução de rua e encosta, reconstrução de contenção lateral da margem de rio, reconstrução de contenção lateral da margem de rio.		
Ação	Recuperação e Reconstrução		
Valor Total	2,934,610.74	Situação	Pago parcial